



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A78DD-3DCA6-6E4C9



Ofício 02825/2022-8



Protocolo(s): 09642/2022-9

Assunto: Encaminhamento

Criação: 08/06/2022 19:45

Origem: SEGEX - Secretaria-Geral de Controle Externo

Vitória, 8 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES

Referência: Ofício CMS/DL/OF N° 320/2022 (Protocolo TCEES 09642/2022-9)

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para, em atenção ao expediente nominado à epígrafe, enviar-lhe cópia da Manifestação Técnica 02131/2022-4, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação (NDR), em resposta ao que foi encaminhado.

Atenciosamente,

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Secretário-geral de Controle Externo  
(Delegação de competência: Portaria Normativa N° 104, de 7 de outubro de 2020)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B8956-FAC15-1948D



## Manifestação Técnica 02131/2022-4

**Protocolo(s):** 09642/2022-9

**Assunto:** Encaminhamento

**Criação:** 31/05/2022 18:48

**Origem:** NDR - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Prog. de Desest. Reg.

Assinado por  
HENRIQUE RODRIGUES  
FASSENDE DE  
REZERDE  
31/05/2022 18:49

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Protocolo apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra, Sr. Rodrigo Márcio Caldeira, encaminhando Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito destinada a "apurar denúncias e eventuais responsabilidades ao cumprimento do contrato do segmento de Saneamento celebrado entre a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para a Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município da Serra" (evento 1).

Os autos foram encaminhados por meio do Despacho 20229/2022 ao NDR (Núcleo de Desestatização e Regulação) para ciência e manifestação.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

Na análise do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI, verificou-se que os autos foram encaminhados, com recomendação, ao TCE:

### 9. RECOMENDAÇÕES:

[...]

#### 9.5. AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Promoção da análise e avaliação do Contrato de Concessão Administrativa nº 34/2014, firmado entre a Cesan e a Concessionária Serra Ambiental, com especial atenção aos Contratos de Subcontratação citados no item 6.6 (deste relatório), relatórios de fiscalização promovidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura (ARSI), a luz da legislação pertinente e Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Serra.

Em relação à recomendação feita pela CEI, cabe destacar que, em função da expressiva materialidade dos contratos e da relevância social do objeto, este Tribunal destaca especial atenção às concessões do esgotamento sanitário realizadas pela Cesan, sendo que dentre todos os já firmados neste objeto o Contrato 34/2014 foi o mais fiscalizado, com 4 ações de controle nos últimos 5 anos, quais sejam:

Processo 1720/2017 – Análise de representação;

Processo 8838/2018 – Auditoria – Fiscalização 69/2018;

Processo 4780/2020 – Análise concomitante aditivo contratual;

Processo 888/2021 – Auditoria – Fiscalização 10/2021.

Além disso, tendo em vista a relevância, a complexidade e a materialidade do objeto deste contrato, o NDR organiza seu planejamento de forma a atuar de forma regular e periódica<sup>1</sup> nas três parcerias público-privadas firmadas pela Cesan, subconcedendo o serviço de esgotamento sanitário nos municípios de Cariacica, Serra e Vila Velha.

Em relação ao objeto da recomendação feita pela Câmara Municipal da Serra, as ações de controle realizadas por este Corte já abrangeram a maior, e mais relevante, parte do apontado, a saber:

- i. Relatórios de fiscalização promovidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura (ARSI – atual ARSP) - objeto analisado nos Processos 1720/2017 e 888/2021;
- ii. Legislação pertinente - todas as ações de controle, em especial os Processos 1720/2017 e 888/2021 (que realizaram detida análise da legislação ambiental) e
- iii. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município da de Serra - Processos 1720/2017 e 888/2021 analisaram o cumprimento de diversos itens do Plano Municipal de Saneamento.

Assim, o único ponto que ainda não teve uma análise específica e direta desta Corte, foi a realização de subcontratações relatadas no Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito.

Quanto a esse apontamento, cabe destacar que o Contrato 34/2014 permite a subcontratação, conforme item 22.1<sup>2</sup>, de forma que, não se vislumbrou, em tal item, algum indício de irregularidade capaz de fundamentar uma ação de controle neste momento, sendo que não faz um ano que o Tribunal fiscalizou a execução do Contrato.

Por fim, é importante ressaltar que o NDR já tomou ciência dos fatos enviados pela Câmara Municipal, podendo servir como pontos de alerta para futuras atuações do Núcleo, caso a equipe entenda pertinente, segundo os critérios de

---

<sup>1</sup> Em 2021 analisou-se o a subconcessão do serviço de esgotamento sanitário da Serra, em 2022 a de Vila Velha, e, mantendo-se a lógica do planejamento do Núcleo, a próxima fiscalização será realizada na de Cariacica, sendo que, após isso, será novamente a vez do serviço da Serra.

<sup>2</sup> 22.1.Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Concessão Administrativa. Por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

risco, relevância, materialidade e oportunidade, nos termos do art. 177-A do RITCEES.

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminha-se o protocolo propondo:

- I. A **não** autuação do presente protocolo, com fulcro no art. 248, § 1.º, V, do RITCEES;
- II. A ciência do Responsável, Senhor Rodrigo Márcio Caldeira, Presidente da Câmara Municipal da Serra, acerca do teor da presente manifestação;
- III. O arquivamento do protocolo, com fulcro no art. 248, § 2.º, RITCEES.

À consideração superior,

**Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 203681